



TC 028.094/2015-8

Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

Este processo de Prestação de Contas encontra-se em condições de ser encerrado, visto que:

- seu julgamento de mérito deu-se no Acórdão 9005/2018-TCU-1^a Câmara (peça 122), havendo, portanto, decisão definitiva em processo de contas (art. 201, § 2º, do RITCU);
- a Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) atestou que foram efetuadas todas as comunicações processuais necessárias (despachos de peças 167-168);
- não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
- os benefícios de controle foram atualizados, no sistema e-TCU, para o estado Potencial;
- há itens pendentes de monitoramento que serão acompanhados no processo TC 015.959/2020-1;
- o recurso de peça 141 foi apreciado pelo Acórdão 17964/2021-TCU-1^a Câmara (peça 160);
- o Trânsito em Julgado foi atestado à peça 170;
- à peça 169 consta despacho de atualização das informações necessárias para o presente encerramento. Na peça 172 a Seproc informou as medidas adotadas para saneamento dos autos;

Encerramento com fulcro na delegação de competência dada pela Portaria SecexEducação 1/2021, art. 1º, inciso XI.

SecexEduc, 7 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM – matrícula 3582-3
Diretor